

REGULAMENTO (CEE) Nº 3275/92 DA COMISSÃO

de 11 de Novembro de 1992

**que adopta as medidas definitivas respeitantes à emissão de certificados « MCT »
no sector do leite e dos produtos lácteos no que se refere a Espanha**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 85º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais nos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez e de Portugal⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 705/92⁽⁴⁾, fixou o limite indicativo respeitante à importação em Espanha de determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos para o ano de 1992;

Considerando que os pedidos de certificados « MCT » entregues na Comunidade dos Dez durante as semanas compreendidas entre 21 e 25 de Setembro de 1992 e entre 5 e 9 de Outubro de 1992, no que respeita às categorias de queijos 4, 5, 5a e 6 incidem sobre quantidades superiores à fracção do limite indicativo aplicável durante o mês de Outubro de 1992;

Considerando que a Comissão adoptou, no âmbito de um processo de urgência, as medidas cautelares adequadas

através dos Regulamentos (CEE) nº 2882/92⁽⁵⁾ e (CEE) nº 2990/92⁽⁶⁾; que devem ser adoptadas medidas definitivas; que, atendendo à situação do mercado em Espanha, não pode ser previsto de momento um aumento do limite indicativo;

Considerando que, a título das medidas definitivas, referidas no nº 3 do artigo 85º do Acto de Adesão, é conveniente confirmar a suspensão da emissão de certificados « MCT » prevista nos regulamentos previamente citados até ao final do mês de Outubro de 1992 e que os Regulamentos (CEE) nº 2882/92 e (CEE) nº 2990/92 da Comissão fixaram a data de apresentação dos novos pedidos em relação a todos os produtos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :*Artigo 1º*

A emissão de certificados « MCT » pedidos na Comunidade dos Dez relativamente aos produtos do sector do leite e dos produtos lácteos referidos nos Regulamentos (CEE) nº 2882/92 e (CEE) nº 2990/92 é definitivamente suspensa para o mês de Outubro de 1992.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Novembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.⁽²⁾ JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.⁽⁴⁾ JO nº L 75 de 31. 3. 1992, p. 29.⁽⁵⁾ JO nº L 287 de 2. 10. 1992, p. 18.⁽⁶⁾ JO nº L 300 de 16. 10. 1992, p. 14.